



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### LEI Nº 1539 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

**Determina o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelos trilhos da empresa Transnordestina Logística S.A., que os utilizam, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica determinado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos trilhos fixados em ruas e logradouros.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, trilhos são perfis de aço laminado, dispostos de forma paralela entre si, sobre dormentes (travessas) as quais são peças de madeiras, de concreto (betão) armado, de aço ou ainda de polímeros. Os trilhos ou carris são fixados sobre os dormentes ou travessas através de elementos de fixação, composto por grampos ou tira fundos. As travessas ou dormentes assentam por sua vez em cima de brita, composto por rochas trituradas em granulometrias definidas. O conjunto forma as denominadas vias-férreas por onde podem circular os trens, por várias áreas urbanas do município.

**Art. 2º** O preço público previsto no art. 1º desta Lei será devido pelo proprietário dos trilhos.

**Art. 3º** Na fixação e na cobrança do preço público previsto nesta Lei deverá ser considerada a área ocupada pela base dos trilhos junto ao solo, multiplicada pelo quilômetro, existente em solo público dentro do território do município.

**Art. 4º** O Poder público poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao numero de trilhos de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

**Art. 5º** O Poder Público Municipal, através de Decreto Legislativo, regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 04 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA**  
*Presidente da Câmara Municipal*